

c) Quantificação do dano atualizado, por responsável identificado, e das parcelas já recolhidas, se for o caso.
d) Descrição dos procedimentos que foram tomados visando ao ressarcimento do dano.
e) Descrição dos procedimentos que foram adotados para impedir ou diminuir a ocorrência de fatos semelhantes.

Art. 202 - O processo de Tomada de Contas por desvio de bens será constituído, além daqueles indicados no Art. 201, dos seguintes elementos:
I - Cópia da Nota Patrimonial, NP referente à baixa do bem.
II - Cópia da Nota Fiscal de aquisição do bem ou respectiva Ficha Individual de Bem Patrimonial ou Planilha de Depreciação da Conta específica ou Demonstrativa de Movimentação dos Bens Móveis, a qual conterá, obrigatoriamente, a descrição do bem, número de inventariação, data e valor da aquisição e sua localização.
III - Termo de Baixa Definitiva do Bem.

Art. 203 - A Coordenadoria de Serviços Gerais e Patrimônio procederão à baixa definitiva do bem quando constatado desvio, no processo de baixa devendo constar todos os documentos decorrentes do procedimento instaurado bem como o respectivo número e data da instauração.

Art. 204 - Os processos de Tomada de Contas instaurados por omissão quanto ao dever de prestar contas, à falta de comprovação ou aplicação irregular dos recursos repassados mediante convênio, deverão ser instruídos, com os seguintes documentos, além dos enumerados no Art. 201.
I - Comprovação de retenção, pela concedente, das parcelas vincendas, quando for o caso.
II - Cópia do documento de lançamento referente à inscrição da inadimplência ou à impugnação de todo ou parte da execução de convênio.
Seção XII - Prazo:
Art. 205 - No prazo de 90 (noventa) dias da instauração da Tomada de Contas, a Coordenadoria de Controle Interno devolverá os autos para o Secretário de Estado.

CAPÍTULO VII - Controle Contábil:
Art. 206 - O controle contábil exercido sobre a gestão dos bens móveis, através dos documentos que demonstram as entradas, movimentações e saídas dos bens é constituído dos seguintes elementos:
I - Registro analítico do Demonstrativo Mensal da Movimentação dos Bens Móveis, Anexo I da Instrução Normativa AGE Nº 41 publicada em 27 de dezembro de 2017, página 22.
II - Termos e relatórios de inspeções e fiscalizações realizadas.
III - Inventariações.
IV - Prestação de Contas.
V - Tomadas de Contas.
Art. 207 - No último dia de cada mês será levantado pelo Gestor de Bens Móveis da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer o Demonstrativo Mensal da Movimentação dos Bens.
Art. 208 - O Demonstrativo Mensal da Movimentação dos Bens Móveis, Anexo I da Instrução Normativa AGE Nº 41 publicada em 27 de dezembro de 2017, página 22, será elaborado e deverá ser arquivado 01 (uma) via na COOSGP, e 01 (uma) via será remetida à COOCONT até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente através de processo SEI no qual deverá constar relacionados os processos que originaram as movimentações mencionadas, quando houver, incorporação ou desfazimento de bens.
Art. 209 - A Coordenadoria de Serviços Gerais e Patrimônio, de posse dos Demonstrativos Mensais da Movimentação dos Bens Móveis, Anexo I da Instrução Normativa AGE Nº 41 publicada em 27 de dezembro de 2017, página 22, fará as verificações que julgar pertinentes para constatar a existência física dos Bens, bem como a exatidão dos valores para os respectivos registros contábeis e efetivar os lançamentos gerando as Notas Patrimoniais.
Art. 210 - A consequente baixa contábil decorrente do processo de desfazimento será realizada pela Coordenadoria de Serviços Gerais e Patrimônio até o último dia do encerramento do exercício financeiro.
Art. 211 - A Coordenadoria de Serviços Gerais e Patrimônio, eventualmente a pedido da Diretoria Geral de Administração e Finanças ou da Coordenadoria de Contabilidade ou da Coordenadoria de Controle Interno, bem como dos órgãos externos da Administração Pública Estadual, Auditoria Geral do Estado - AGE e Tribunal de Contas do Estado - TCE, e obrigatoriamente ao final de cada exercício financeiro e de nova nomeação do Coordenador de Serviços Gerais e Patrimônio, coordenará a comissão formalmente designada para levantamento físico com apoio contábil dos bens, elaborando a correspondente prestação de contas de bens móveis, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO VII - Disposições Finais:

Art. 212 - Qualquer prazo estabelecido para a realização de um ato ou fato administrativo comum não deverá exceder de 30 (trinta) dias, salvo em casos especiais ou mediante solicitação fundamentada.

Art. 213 - Todo bem móvel distribuído na Subunidade, na Entidade e nos Equipamentos deverá constar e guardar obrigatoriamente todos os dados de origem com valor constante no documento, não cabendo apor quantia simbólica. Não havendo documento que indique o valor do bem deverá os servidores dessa resolução ou ocorrer nomeação de Comissão de Fiscalização e Vistoria para avaliação do mesmo quando necessário.

Art. 214 - No tocante à escrituração tanto na entrada quanto na saída dos bens, estas serão efetuadas na planilha de demonstrativo de movimentação dos bens móveis imediatamente após a realização do evento que as originou.
Art. 215 - Os processos de incorporação e desfazimento só serão considerados encerrados após cada homologação, após isso tais processos devem retornar à Coordenadoria de Contabilidade para registro, a Coordenadoria de Serviços Gerais e Patrimônio para consolidar e solicitar arquivamento na Divisão de Documentação, Protocolo e Arquivo.
Art. 216 - Para efeito de classificação contábil dos bens móveis serão obedecidos os procedimentos estabelecidos pela Contadoria Geral do Estado - CGE do Rio de Janeiro.
Art. 217 - Para fiel e uniforme aplicação das presentes normas, o Gestor, atenderá a consultas, quando possível expedirá recomendações, e atualizará, sempre que julgar conveniente, as planilhas e anexos que se as integram e na Instrução Normativa AGE Nº 41 publicada em 27 de dezembro de 2017, página 22.
Art. 218 - Revogada as disposições em contrário, em especial, as Resoluções:
I - Resolução SEELJE Nº 108, Rotinas de Gestão de Bens Móveis, publicada nas páginas 18 e 19, em 12 de julho de 2016.
II - Resolução SEELJE Nº 120, Altera a Gestão de Bens Móveis, publicada nas páginas 13 e 14, em 5 de dezembro de 2016.
III - Resolução SEELJE Nº 158, Altera a Gestão de Bens Móveis, publicada na página 18, em 3 de agosto de 2017.
IV - Resolução SEELJE Nº 223, Comissão Especial de Reavaliação de Bens Móveis, publicada na página 27, em 12 de março de 2021.
Art. 219 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2022
ALESSANDRO PITOMBEIRA CARRACENASecretário de Estado de Esporte e Lazer
ANEXO I
UNIDADE GESTORA
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL Avenida Presidente Vargas, Nº 409, 21º andar, Centro, RJ, CEP 20.071-003.
GESTORA: Margaret Souza da Silva - ID 4263095-9
SUBUNIDADE DA UNIDADE GESTORA
Complexo Esportivo Caio Martins - Ginásio - Rua Presidente Backer, S/Nº, Niterói, RJ, CEP 24.000-001

Parque Aquático - Rua Presidente Backer, S/Nº, Icarai, Niterói, RJ, CEP 24.220-045.

ENCARREGADO DO COMPLEXO ESPORTIVO: Rafael Carino Guimarães - ID5126082-4.

ANEXO II
ENTIDADE
Superintendência de Desportos do Estado do Rio de Janeiro -SUPERJ - Avenida Presidente Vargas, Nº 409, 22º andar, Centro, RJ, CEP 20071-003.
PRESIDENTE - Adriano José dos Santos - ID 5107342-0.
CHEFE DE GABINETE - Luiz Carlos Pina - ID 5107551-2.
GESTOR DE BENS MÓVEIS - Marcos Paulo Barbosa Ferraz - ID 5032500-0.

EQUIPAMENTOS
Complexo do Maracanã - Estádio de Atletismo Celio de Barros Ginásio Gilberto Cardoso - Parque Aquático Júlio Delamare Maracanzinho - Avenida Professor Eurico Rabelo, S/Nº, Maracanã, RJ, CEP 20.271-150.

ENCARREGADO: Waldomir da Costa Gomes - ID 2874824-7.

Complexo Esportivo da Rocinha Rua Bertha Lutz, Nº 84, Rocinha, RJ, CEP 22.450-290.

ENCARREGADO: Marcos Antônio Costa de Oliveira - ID 5087049-1

Vila Olímpica do Sampaio - Rua Antunes Garcia, Nº 12, Sampaio, RJ, CEP 20.950-060.

ENCARREGADO: Flavio Dutra Viana - ID 5112211-1

Id: 2440828

Secretaria de Estado das Cidades

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 21.11.2022

PROCESSO Nº SEI-330022/002152/2022 - Considerando o Recurso Administrativo interposto pela empresa CONSTRUTORA AVENIDA LTDA referente a concorrência nº 029/2022, cujo objeto é a execução de obras de Implantação de acesso a ponte sobre o Rio Paraíba do Sul (ponte da Integração) na RJ-194: Entr. BR-101 (Campos dos Goytacazes) - Entr. RJ-196 (Campo Novo/São Francisco de Itabapoana) - Extensão 2,99 Km, contra a decisão da Comissão que classificou a empresa FERDAN EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI como a que ofertou o menor preço (SEI 42165879), bem como conforme a Decisão da Comissão Permanente de Licitação (SEI 42878505) recebo o Recurso Administrativo e JULGO IMPROCEDENTE, mantendo a empresa FERDAN EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI como a empresa que ofertou o menor preço.

Id: 2440729

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR
DE 16.11.2022

PROCESSO Nº SEI-E-12/LOTERJ/1163/2011 - ANTONIO DE SOUSA JUNIOR - ID 4415007-5. **AVERBE-SE**, para fins de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade vinculada ao Regime Geral de Previdência Social entre: 01/09/1978 a 03/02/1979, 13/03/1979 a 19/04/1982, 31/08/1982 a 31/12/1986, 01/01/1987 a 13/05/1991, 14/05/1991 a 23/11/1998, 01/11/1999 a 31/10/2001, 01/11/2001 a 27/01/2003, 01/04/2003 a 03/06/2003, e 04/06/2003 a 01/06/2009, desprezando os períodos de 08/12/1986 a 31/12/1986, 13/05/1991, e 04/06/2003 a 30/06/2003, por serem concomitantes, totalizando 10.657 dias de efetivo exercício, tornando sem efeito a publicação do DOERJ de 20/07/2012.

Id: 2440609

ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS

ATO DA ASSESSORA

PORTARIA CGE/ASSRH Nº 13 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

DIVULGA O RESULTADO DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO NO ÂMBITO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

A ASSESSORA DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO:

- o Decreto nº 44.912, de 13 de agosto de 2014, alterado pelo Decreto nº 45.152, de 09 de fevereiro de 2015;

- a Resolução SEPLAG nº 1.244, de 26 de novembro de 2014, alterada pela Resolução SEPLAG nº 1.430, de 14 de janeiro de 2016;

- a Resolução CGE Nº 97 de 09 de setembro de 2021; - Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018.

- o Processo nº SEI-32001/034243/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o resultado da Avaliação Periódica de Desempenho, de acordo com o Anexo Único desta portaria.

Art. 2º - A nota obtida na avaliação de desempenho poderá ser utilizada para:

I - evolução funcional do servidor, de acordo com a legislação existente;
II - pagamento de Gratificação de Desempenho de Atividade - GDA, de acordo com a legislação específica para cada carreira.

Art. 3º - O servidor que não concordar com a nota obtida na avaliação poderá solicitar reconsideração do resultado da avaliação, à sua chefia imediata, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI-RJ, a qual deverá responder no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do seu recebimento e encaminhar o processo ao Setor de ASSRH da CGE-RJ.

§ 1º - O pedido de reconsideração indeferido pela chefia imediata, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da publicação no DOERJ do indeferimento, deverá ser interposto junto à Comissão de Avaliação de Desempenho, através formulário de Pedido de Recurso (Anexo VI, da Resolução CGE Nº 97, de 09 de setembro de 2021), via SEI.

§ 2º - Após o término do prazo de resposta, que deverá ser fundamentada, os resultados dos pedidos de reconsideração serão publicados no Diário Oficial.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2022

ALESSANDRA MELLO DE ARAUJO
Assessoria de Recursos Humanos

ANEXO ÚNICO
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CARREIRA: AUDITORES DO ESTADO

ID FUNCIONAL	NOME	NOTA
50059165	ALINE RIBEIRO	100
19431651	NESTOR LIMA DE ANDRADE	100

Id: 2440678

ATOS DO CONTROLADOR GERAL

RESOLUÇÃO CGE Nº 172 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

PRORROGA O PRAZO ESTABELECIDO NO ART. 13 DA RESOLUÇÃO CGE Nº 124, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022, QUE ESTABELECE ORIENTAÇÕES PARA QUE OS ÓRGÃOS E AS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO RIO DE JANEIRO ADOTEM PROCEDIMENTOS PARA A ESTRUTURAÇÃO, A EXECUÇÃO E O MONITORAMENTO DE SEUS PROGRAMAS DE INTEGRIDADE.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 8º, inciso XVI da Lei nº 7.989 de 14 de junho de 2018,

CONSIDERANDO:

- que a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - CGE-RJ vem trabalhando no desenvolvimento de um conjunto de medidas que visam à promoção da ética e da eficiência no âmbito da administração pública estadual;

- o estabelecido pelo artigo 6º, parágrafo único, do Decreto nº 46.745/2019, que dispõe que as fases para implementação e as partes integrantes do Programa de Integridade Pública serão estruturadas pela Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - CGE;

- o monitoramento os trabalhos realizado pela CGE, em conformidade com o estabelecido no art. 14 da Resolução CGE nº 124/2022;

- o disposto nos autos do processo nº SEI-320001/003229/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, até o dia 04 de junho de 2023, o prazo estabelecido no art. 13 da Resolução CGE nº 124, de 04 de fevereiro de 2022, para que os órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro estejam com os seus Programas de Integridade estruturados.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2022

JURANDIR LEMOS FILHO
Controlador-Geral do Estado

***RESOLUÇÃO CGE Nº 171 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022**

DESIGNA A COMISSÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO CORPORATIVA PARA PROTEÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRABALHO, DISPOSITIVOS MÓVEIS, SERVIDORES E O SOFTWARE TIPO ANTIVÍRUS, CONTEMPLANDO 36 MESES DE SUPORTE E GARANTIA.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, e o Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, considerando o Processo Administrativo nº SEI-320001/000668/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do contrato CGE nº 011/2022, que tem como objeto a prestação de serviços de solução corporativa para proteção de estações de trabalho, dispositivos móveis, servidores e software tipo antivírus, tendo como contratada a empresa NTSEC SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA.

GESTOR: Alexandre Mendes da Rocha - Id Funcional 43180310.
FISCAIS: Leonardo Vianna Maldonado da Silva - Id Funcional 50962663
Anderson Luiz da Silva Drummond - Id Funcional 43872760
SUPLENTE: Cláudio José Ascenção de Andrade - Id Funcional 6177670

Art. 2º - O gestor e os fiscais ora designados deverão observar e cumprir as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, especialmente, os artigos 12 e 13 da referida norma.

Art. 3º - A atuação da comissão não será remunerada e não implicará qualquer aumento de despesa pública.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2022

JURANDIR LEMOS FILHO
Controlador-Geral do Estado

*Republicado por incorreção no original publicado no D.O de 16/11/2022.

Id: 2440705

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 114 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

PRORROGA-SE O PRAZO DA COMISSÃO PROCESSANTE PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DO PAR Nº SEI-320001/003578/2021 ESTABELECIDO PELA PORTARIA CGE Nº 138, PUBLICADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2021, TENDO A MESMA O SEU PRAZO PRORROGADO PELA PORTARIA CGE Nº 166 PUBLICADA EM 06 JUNHO DE 2022.

O CORREGEDOR GERAL DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, da Resolução